



|      |    |
|------|----|
| CMS  | MS |
| Fls. | 01 |
| Rub. | 9  |

MENSAGEM Nº 363

Sonora-MS, 02 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº299/2020, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação para cedência de servidores com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora e dá outras providencias.”***

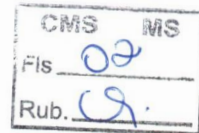
É público que a APAE depende do poder público para seu funcionamento, assim necessita ainda que seja cedidos alguns servidores para regular desempenho de suas funções em apoio às pessoas excepcionais de nossa cidade.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a votação e aprovação pelos ilustres pares que compõem essa Egrégia Casa de Leis para análise.

Atenciosamente,

Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº299

Sonora-MS, 02 de dezembro de 2020.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação para cedência de servidores com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo de cooperação para cedência de servidores, para complementação e melhor atendimento aos alunos à entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço na rua das Perdizes, nº 127, neste Município.

**Art. 2º** - A entidade cessionária deverá apresentar até o dia 25 de cada mês a folha de frequências dos servidores cedidos, a definição de quantidade e demais formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

**Art. 3º** - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Sonora**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ: 24.659.161/0001-50**

**Fone: (67) 3254-1173**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PARECER N.º 11/2020**

**MENSAGEM N.º. 363**

**AO PROJETO DE LEI N.º 299/2020**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SONORA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **I – O RELATÓRIO**

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º. 299/2020, de sua autoria, para firmar acordo de cooperação para cedência de Servidores com a Associação de Pais e Amigos excepcionais – APAE.

Dê início, a mensagem menciona que a referida Associação necessita do Poder Público para seu funcionamento, assim, requer que sejam cedidos Servidores para colaborarem com o desenvolvimento e apoio destinados às pessoas excepcionais.

O presente Projeto de Lei em seu artigo 1º dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em celebrar acordo de cooperação para cedência de Servidores para desempenhar funções e apoio na Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE -, para que haja melhor funcionamento e desenvolvimento na referida instituição, além disso, aponta o endereço e a inscrição o número do CNPJ da Associação – APAE.

Por sua vez, o artigo 2º diz quer a entidade cessionária deverá apresentar até o dia 25 de cada mês folha de frequência dos Servidores, bem como a definição de quantidade e formalização.

Por fim, o artigo 4º trata-se da vigência e da revogação.

## **II – PARECER E VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 299/2020 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.



# **Câmara Municipal de Sonora**

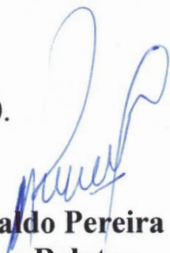
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CNPJ: 24.659.161/0001-50**

**Fone: (67) 3254-1173**

Sala das reuniões, 14 de dezembro de 2020.

  
**Ver. Eliel dos Santos Rufino**  
**Presidente**

  
**Ver. Arnaldo Pereira de Souza**  
**Relator**

  
**Ver. Francisco Deuzimar Lima**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 11/2020

MENSAGEM N.º. 363

AO PROJETO DE LEI N.º 299/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SONORA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º. 299/2020, de sua autoria, para firmar acordo de cooperação para cedência de Servidores com a Associação de Pais e Amigos excepcionais – APAE.

Dê início, a mensagem menciona que a referida Associação necessita do Poder Público para seu funcionamento, assim, requer que sejam cedidos Servidores para colaborarem com o desenvolvimento e apoio destinados às pessoas excepcionais.

O presente Projeto de Lei em seu artigo 1º dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em celebrar acordo de cooperação para cedência de Servidores para desempenhar funções e apoio na Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE -, para que haja melhor funcionamento e desenvolvimento na referida instituição, além disso, aponta o endereço e a inscrição o número do CNPJ da Associação – APAE.

Por sua vez, o artigo 2º diz quer a entidade cessionária deverá apresentar até o dia 25 de cada mês folha de frequência dos Servidores, bem como a definição de quantidade e formalização.

Por fim, o artigo 4º trata-se da vigência e da revogação.

## II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 299/2020 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.